

Processo nº: 1.182.145
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Careaçu
Representante: Câmara Municipal de Careaçu
Apenso nº: 1.184.874 (Embargos de Declaração)

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

1. Representação apresentada pela Câmara Municipal de Careaçu em face do Edital de Concurso Público nº 1/2024 (peça 3).

2. Em análise inicial, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão resumiu os apontamentos denunciados nos seguintes itens:

- (1) Publicidade do Edital em desconformidade com a Súmula nº 116 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) e inobservância do prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação do Edital até a realização das provas;
- (2) Aplicação da Prova de Títulos somente para determinados cargos do certame;
- (3) Embasamento equivocado do Edital, que remete à legislação revogada;
- (4) Identidade de atribuições entre o cargo de Agente de Saúde Elementar (ASE), Agente de Combate a Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), além de provimento inadequado, por meio de Concurso Público;
- (5) Reserva de vagas para deficientes físicos em desconformidade com a legislação municipal;
- (6) Falta de motivação para a realização do certame no final do mandato e falta de aprovação do Edital pelo TCE/MG;
- (7) Casos específicos: Cargo de Assistente de Serviços Agropecuários com exigência de escolaridade diferente da legislação; Exigência inadequada de carteira de habilitação da categoria B para o cargo de Operador de Máquinas; Falta de exigência de licenciatura para o cargo de Professor de Educação Física; Falta de menção de pós-graduação para o cargo de Pedagogo.

3. Nessa oportunidade, a unidade técnica propôs o indeferimento da medida cautelar requerida e a intimação do gestor para que apresentasse documentos e esclarecimentos (peça 5).

4. O Conselheiro-Presidente determinou a intimação do Sr. **Tovar dos Santos Barroso**, Prefeito do Município de Careaçu, para que apresentasse esclarecimentos e

documentos (peça 6).

5. O responsável apresentou resposta e anexou documentos (peças 10 a 17).

6. Em nova análise, a unidade técnica propôs a suspensão do concurso público cautelarmente, em razão das seguintes irregularidades: **(i)** exigência inadequada de habilitação para conduzir veículos automotores apenas na categoria “B”, para o cargo de Operador de Máquinas; **(ii)** falta de exigência de licenciatura para o cargo de Professor de Educação Física; e **(iii)** Falta de exigência de pós-graduação para o cargo de Pedagogo (peça 19).

7. O Relator determinou a suspensão do concurso público em decisão monocrática (peça 20), posteriormente referendada pela Primeira Câmara na sessão de 11/2/2025 (peça 34).

8. Em seguida, a unidade técnica informou que a suspensão do concurso público não havia sido comprovada pelo Município e identificou outras irregularidades no edital do concurso público. Diante disso, sugeriu a intimação do gestor para que apresentasse novos esclarecimentos e documentos (peça 43).

9. O MPC-MG requereu a citação do Sr. Tovar dos Santos Barroso, subscritor do edital e Prefeito na gestão 2021/2024, e do Sr. Eugênio Ribeiro dos Santos Neto, Prefeito na gestão 2025/2028 (peça 44).

10. O Relator determinou a intimação do Sr. Eugênio Ribeiro dos Santos Neto, atual Prefeito do Município, para que apresentasse esclarecimentos e documentos acerca das irregularidades apontadas pelo órgão técnico e pelo MPC-MG (peça 49).

11. O responsável apresentou resposta e anexou documentos (peças 58 a 61).

12. Em nova análise, a unidade técnica ratificou seu entendimento anterior, de existência de diversas irregularidades no edital do concurso público. Diante disso, sugeriu a citação do Sr. Tovar dos Santos Barroso.

13. O Ministério Público de Contas **reitera** a manifestação preliminar anterior (peça 44) e **REQUER** a citação do Sr. Tovar dos Santos Barroso, subscritor do edital e Prefeito Municipal na gestão 2021/2024, quanto às irregularidades identificadas pelo órgão técnico, e do Sr. Eugênio Ribeiro dos Santos Neto, Prefeito Municipal na gestão 2025/2028, quanto à manutenção das irregularidades e ausência de providências para sua correção.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2025.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais